

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA QUINTA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 21 de julho período de 2011 para realização da Correição Extraordinária da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 114/2011, situada à Av. Praia de Belas, 1.100, nesta capital. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Substituta Valdete Souto Severo, no exercício da titularidade, em razão da convocação do Juiz Presidente André Reverbel Fernandes para este Tribunal, e também pelo Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Vianna Xavier e pelo Diretor de Secretaria Gustavo Martini Fajreldines. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Amiltom Santos de Oliveira (Secretário de Audiência), Charles Lopes Kuhn (Secretário de Juiz Substituto), Delmar Edelson Paulo Trebien, Ramieli Magalhães Siqueira, Sheila Leonardelli Loch e os Técnicos Judiciários Adriana Saraiva Paim (Assistente de Execução), Betina Machado dos Santos, Jaime Paulo da Costa Castro, Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães (Agente Administrativo), Newton Miguel Bender Pinheiro, Rafael Conrad Franz (Secretário de Audiência), Rodrigo Toscano de Britto (Assistente de Diretor de Secretaria) e Silvia de Mattos Antunes (Executante).

INÍCIO DOS TRABALHOS.



Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 10 de agosto de 2010 a 21 de julho de 2011.

ROTINAS.

De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, as petições são juntadas no dia seguinte a sua apresentação. No dia da correição estavam sendo certificados os prazos vencidos em 15/07/2011. O cumprimento dos despachos ocorre no mesmo dia, à exceção das notificações sem urgência, as quais normalmente são expedidas em torno de dez dias depois da determinação do juízo. Registra o Diretor de Secretaria que em razão da greve ocorrida recentemente existem cerca de quatrocentas notificações para serem expedidas, mas está sendo providenciado para que esteja em dia até 08 de agosto, prazo estipulado para recuperação do serviço. Os mandados de citação são confeccionados entre quinze e vinte dias depois da determinação do juízo, havendo no dia da correição aproximadamente oitenta processos para lançamento da conta, também em razão da greve. Os depósitos recursais são liberados antes da citação. Os processos são remetidos ao Tribunal diariamente e ao arquivo mensalmente. São realizadas audiências de conciliação da fase de execução, sendo que a Juíza Valdete Souto Severo faz pautas específicas e o Juiz Eduardo Vianna Xavier inclui processos com possibilidade de acordo na pauta normal. Não há projeto de redução de processos em fase de execução. As notificações do INSS são entregues no posto de atendimento localizado no térreo do Prédio 2 desta Justiça. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade está completa, mas há necessidade de mais servidores em razão do acréscimo do serviço decorrente do sistema de lotação de dois juízes por Vara, sugerindo o Diretor de Secretaria que seja reavaliada a questão da lotação, bem como sejam destinados dois estagiários para as unidades judiciárias, vez que estes auxiliam muito na execução das atividades.

<u>Encaminhem-se</u> os pedidos do Diretor da unidade judiciária à Secretaria de Recursos Humanos para exame.

EXAME REGISTROS ELETRÔNICOS.



Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. <u>REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS</u>

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' referentes ao período de 10/08/2010 a 21/07/2011, verificou-se a existência de 13 (treze) processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº 0076400-92.2009.5.04.0005 (carga em 28/03/2011 e prazo vencido desde 06/04/2011) foi protocolada petição requerendo prazo em 01/04/2011. Prazo prorrogado até o dia 04/06/2011. Foram expedidas notificações ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 13/06/2011 - publicada no Diário Oficial em 16/06/2011 e em 13/07/2011 - publicada no Diário Oficial em 18/07/2011. No processo nº 0000293-70.2010.5.04.0005 (carga em 07/04/2011 e prazo vencido desde 18/04/2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 06/05/2011 - publicada no Diário Oficial em 11/05/2011. Em 02/06/2011 foi publicado despacho determinando a restauração do segundo volume do processo, em face da informação da reclamada e da ocorrência policial, a respeito do extravio do segundo volume dos autos. No despacho datado em 12/07/2011 foi determinado dar vista às partes, no prazo sucessivo de dez dias, tendo em vista a reconstituição do segundo volume. Não consta andamento quanto a devolução dos demais volumes do processo. No processo nº 0145800-**48.1999.5.04.0005** (carga em 19/04/2011 e prazo vencido desde 04/05/2011) foram expedidas notificações ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 10/06/2011 - publicada no Diário Oficial em 15/06/2011 e em 13/07/2011 – publicada no Diário Oficial em 18.07.2011. No processo nº 0128700-31.2009.5.04.0005 (carga em 03/05/2011 e prazo vencido desde 11/05/2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 30/05/2011 - publicada no Diário Oficial em 02/06/2011. Em 16/06/2011 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, remetido à Central de Mandados em 12/07/2011. Nos processos nºs



0090600-41.2008.5.04.0005 (carga em 29/04/2011 e prazo vencido desde 16/05/2011), **0041000-56.2005.5.04.0005** (carga em 10/05/2011 e prazo 20/05/2011), 0138400-41.2003.5.04.0005 vencido desde (carga 11/05/2011 e prazo vencido desde 20/05/2011), **0060700-18.2005.5.04.0005** (carga em 03/06/2011 e prazo vencido desde 13/06/2011) e 0127300-**65.1998.5.04.0005** (carga em 06/06/2011 e prazo vencido desde 17/06/2011) foi expedida notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 14/07/2011 - publicada no Diário Oficial em 19/07/2011. No processo nº 0050000-22.2001.5.04.0005 (carga em 16/05/2011 e prazo vencido desde 26/05/2011) foram expedidas notificações em 10/06/2011 - publicada no diário oficial em 15/06/2011 e 13/07/2011 – publicada no Diário Oficial em 21/07/2011. No processo nº 0097200-83.2005.5.04.0005 (carga em 04/05/2011 e prazo vencido desde 01/06/2011) foram expedidas notificações em 10/06/2011 - publicada no Diário Oficial no dia 20/06/2011 e em 13/07/2011 – publicada no Diário Oficial no dia 21/07/2011. No processo nº 0007600-80.2007.5.04.0005 (carga em 03/06/2011 e prazo vencido desde 15/06/2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos em 13/07/2011 - publicada no Diário Oficial no dia 19/07/2011. No processo nº 0029000-19.2008.5.04.0005 (carga em 08/06/2011 e prazo vencido desde 17.06.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 13/07/2011 e publicada no Diário Oficial no dia 18/07/2011.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que reduza o prazo para cobrança dos processos em carga com advogados com prazo excedido, bem como consigne no sistema a devolução dos demais volumes dos autos do processo nº 0000293-70.2010.5.04.0005.

2. <u>REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS</u>.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' referentes ao período de 10.08.2010 a 21.07.2011, verificou-se a existência de **03 (três)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo **nº 0137700-55.2009.5.04.0005** (carga em 17/02/2011 e prazo vencido desde 10/03/2011) foi gerada em 22/03/2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de



dois dias, expedida em 25/03/2011. Requerimento de mais prazo por parte do perito protocolado em 23/03/2011. Prazo deferido até o dia 24/06/2011. Foi gerada nova notificação ao perito para devolução dos autos, no prazo de dois dias, em 13/07/2011, expedida em 20/07/2011. Nos processos nºs 0001472-39.2010.5.04.0005 (carga em 13/05/2011 e prazo vencido desde 13/06/2011) e 0106100-55.2005.5.04.0005 (carga em 10/06/2011 e prazo vencido desde 13/06/2011) foi gerada notificação ao perito para devolução dos autos, no prazo de dois dias, em 13/07/2011 e expedida em 20/07/2011.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que reduza o prazo para cobrança dos processos em carga com peritos com prazo excedido.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Examinando o relatório gerado pelo sistema informatizado - infor- referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 10/08/2010 a 21/07/2010 observa-se 04 mandados com prazo de cumprimento excedido. São eles: carga nº 005-00332/11 (processo nº 0082600-18.2009.5.04.0005, com prazo de cumprimento para 31/05/2011), carga nº 005-00340/11 (processo nº 0000304-02.2010.5.04.0005, com prazo de cumprimento para 31/05/2011), carga nº 005-00359/11 (processo nº 0000258-13.2010.5.04.0005, com prazo de cumprimento para 31/05/2011), carga nº 005-00414/11 (processo nº 0052200-21.2009.5.04.0005, com prazo de cumprimento para 07/06/2011). Analisados os andamentos processuais gerados pelo sistema infor constatou-se ter havido cobranças nos processos nº 0082600-18.2009.5.04.0005 - cobrado o cumprimento em 19/07/2011, 0000304-02.2010.5.04.0005 - cobrado o cumprimento em 13/07/2011, e 0000258-13.2010.5.04.0005 - cobrado o cumprimento em 13/07/2011. No processo nº 0052200-21.2009.5.04.0005 não houve cobrança registrada no sistema Infor, embora, conforme verificação dos autos no dia da correição, conste certidão datada de 14/06/2011 indicando que foi solicitada a devolução do mandado sem cumprimento.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança imediata dos mandados com prazo de devolução excedido, solicitando informações junto ao Juiz Diretor do Foro acerca do motivo do atraso no cumprimento dos referidos mandados, bem como efetue os registros



necessários no sistema Infor quando realizar a cobrança, devendo diminuir o lapso de tempo para efetivação de tais cobranças.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 20.07.2011, às 11h59min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Valdete Souto Severo**, um total de **39 (trinta e noves) processos**, sendo 29 (vinte e nove) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre junho e julho de 2011, 02 (dois) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em julho de 2011, 01 (um) de execução – Rito Ordinário, concluso em julho de 2011 e 07 (sete) de embargos declaratórios, conclusos em julho de 2011. **Juiz Eduardo Vianna Xavier**, um total de **28 (vinte e oito) processos**, sendo 24 (vinte e quatro) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre junho e julho de 2011, 02 (dois) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em julho de 2011 e 02 (dois) de execução – Rito Ordinário, conclusos em julho de 2011. **Juíza Raquel Gonçalves Seara, 01 (um) processo** de Embargos Declaratórios, concluso em julho de 2011.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

Registros eletrônicos de audiências. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 09.08.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 21.10.2010, 11.01.2011 e 09.06.2011), a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dia 22.11.2010) e a marcação de audiências no mesmo horário (dias 13.09.2010, 14h, e 12.05.2011, 09h30min).

Registros referentes à pauta. Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **06.06.2011 a 07.07.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos, sendo que,



normalmente, o J1 realiza sessões pela manhã e o J2 no turno da tarde. As iniciais do **rito ordinário** são incluídas em pauta nos dois turnos das segundas-feiras, em média, de **12 (doze) processos** por sessão. Terças-feiras e quartas-feiras, nos dois turnos, e na tardes das quintas-feiras, são realizados os prosseguimentos de audiências do **rito ordinário**, na média de **5 (cinco) processos** por sessão/turno. Os processos de **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta nas quintas-feiras, pela manhã, na média de 8 (oito) processos por sessão (a condução da pauta dos processos de rito sumaríssimo é intercalada entre os Juízes).

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a situação da pauta era a seguinte:

REFERENTE AO J1: a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada em 10.10.2011, implicando no intervalo médio de 81 (oitenta e um) dias contados da data do ajuizamento da demanda. O prosseguimento das audiências dos processos do rito ordinário estava sendo marcado para 17.11.2011. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente 119 (cento e dezenove) dias. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para 13.10.2011, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de 84 (oitenta e quatro) dias, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

REFERENTE AO J2: a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada em 17.08.2011, implicando no intervalo médio de 27 (vinte e sete) contados da data do ajuizamento da demanda. prosseguimento das audiências dos processos do rito ordinário estava sendo marcado para 22.11.2011. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente 124 (cento e vinte e quatro) dias. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para 22.09.2011, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de 63 (sessenta e três) dias, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

Em relação ao apontado acima, *DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros



de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, evitando, também, a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em relação a pauta do Juiz J1, determina-se sejam envidados esforços para diminuição do prazo para marcação dos processos iniciais do rito ordinário, buscando-se um prazo máximo de trinta(30) dias, bem como para os processos iniciais sujeitos ao rito sumaríssimo, observando-se quanto a estes, a disposição contida no inciso III do artigo 852-B da CLT. Em relação a pauta do Juiz J2, igualmente deverão ser envidados esforços para que os processos iniciais sujeitos ao rito sumaríssimo observem a disposição contida no dispositivo legal supra referido.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de maio de 2011 a Unidade inspecionada possuía 619 (seiscentos e dezenove) processos pendentes de cognição, 540 (quinhentos e quarenta) processos pendente de liquidação, e 1090 (um mil e noventa) execuções em tramitação. Foram examinados 15 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000079-45.2011.5.04.0005

Observa-se ausência de termo de juntada da ata da fl. 16 ou determinação equivalente na própria ata. A determinação constante na referida ata (fl. 16), em 18/04/2011, de expedição de carta precatória para realização de inspeção pericial, foi cumprida somente em 18/05/2011, com o encaminhamento da carta precatória à SDF de Sapiranga (fl. 40). Termo de juntada faz referência a provimento revogado no verso das fls. 42 e 44. O laudo pericial foi acostado aos autos em 27/06/2011 (fls. 45/49), não tendo sido providenciada a notificação das partes até o dia da correição. A audiência de prosseguimento está marcada para 16/08/2011.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na notificação urgente das partes acerca do laudo pericial.

Processo nº 0000893-91.2010.5.04.0005



A numeração da fl. 19 está rasurada e não há certidão a respeito. A folha posterior à de número 66 não está numerada, estando a numeração equivocada a partir daí. A certidão da fl. 72 diz que foram renumeradas à carmim as folhas 02 a 45, quando, na realidade, as folhas 29 a 45 e 56 a 63 é que foram renumeradas, além disso, não há identificação do servidor que a redigiu. Ausência de termo de juntada da ata da fl. 75 ou determinação equivalente na própria ata. Na audiência realizada em 25/10/2010 as partes conciliam o feito no valor de R\$ 8.000,00, acrescido de R\$ 800,00 de honorários assistenciais, a serem pagos em 15 parcelas de R\$ 586,76. O prazo para cumprimento do acordo encerrará em 25/01/2012. Observa-se, por fim, que a procuração da fl. 76 não está assinada pelo outorgante. Processo aguardando o cumprimento do ajuste.

Processo nº 0001343-34.2010.5.04.005

Na audiência realizada em 21/02/2011 (fl. 13) as partes conciliam o feito no valor de R\$ 2.000,00 em quatro parcelas de R\$ 500,00, mediante cheques para desconto em 05/03, 05/04, 05/05 e 05/06. Ausência de termo de juntada da ata da fl. 13 ou determinação equivalente na própria ata. Não houve informação de descumprimento do acordo, tendo sido providenciado o arquivamento do feito em 19/07/2011.

Processo nº 01236-2008-005-04-00-9

Ausência de termo de juntada das atas das fls. 14, 128/130, 132, 259 e seguintes e 272 ou determinação equivalente na própria ata. A certidão da fl. 106 que diz estar "em branco" o verso das fls. 52/105 não excepciona o verso das fls. 78 e 90 que contém registros. Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso da fl. 107. Termo de devolução dos autos sem identificação do servidor que o redigiu às fls. 108, 239, 247, 312 e 332. Documento acostado sem numeração, quantificação e rubrica do servidor no verso da fl. 120. O ofício da fl. 166 apresentado em 19/08/2009 foi juntado somente em 01/09/2009, conforme termo de juntada do verso da fl. 165. Despacho que determina o apensamento do agravo de instrumento e intimação das partes em 07/02/2011, foi cumprido somente em 17/03/2011 (fls. 326/327) e em 30/03/2011 (fls. 328/329), respectivamente. Na audiência de 16/06/2011 as partes conciliam o feito no valor do depósito recursal



acrescido de saldo de R\$ 11.400,00 em quatro parcelas a serem pagas em 10/07, 10/08, 10/09 e 10/10. Processo aguarda cumprimento integral do acordo.

Processo nº 00382-2007-005-04-00-6

Não observada a forma legal para juntada dos documentos da fl. 15, pois o provimento vigente à época estabelecia o limite máximo de 10 em cada folha de ofício e, no caso, foram juntados 15 documentos reduzidos. Ausência de termo de juntada das atas das fls. 85, 101 e 131 ou determinação equivalente na própria ata. Ausência de termo de juntada da decisão de embargos declaratórios da fl. 189. Rasura na certidão da fl. 211, sem ressalva. Processo remetido ao TRT de 12/03/2008 (fl. 223) a 21/05/2008 (fl. 227) e de 03/07/2008 (fl. 232) a 16/02/2009 (fl. 267). A determinação do Juízo em 26/02/2009 de lançamento da conta foi cumprida somente em 12/03/2009 (fls. 268/269). Numeração equivocada a partir da fl. 280. A intimação da segunda reclamada determinada no despacho da fl. 284, em 28/05/2009, foi realizada somente em 12/06/2009. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada (agravo de petição) no verso da fl. 316. A determinação do Juízo em 22/10/2009 de remessa dos autos ao Tribunal foi cumprida somente em 06/11/2009 (fls. 331/332). Processo permaneceu no Tribunal de 10/11/2009 (fl. 333) a 15/04/2010 (fl. 340). Ausência de certidão a respeito da renumeração das fls. 352 a 364. Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso da fl. 377. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que o redigiu (fl. 379). A petição da reclamada apresentada em 31/01/2011 (fl. 380) foi juntada somente em 20/07/2011, porquanto, segundo certidão da fl. 381 os autos estavam guardados equivocadamente junto aos volumes encerrados da unidade. Na mesma data foi dado continuidade à execução, conforme despacho da fl. 382.

Processo nº 01389.005/99-2

Documento reduzido juntado na fl. 19 sem numeração e rubrica no próprio documento e sem inclusão na quantificação (carimbo quantificador aponta somente seis documentos quando são sete). Carimbo tornado sem efeito sem a necessária certidão (fl. 101-v). Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria, ou equivalente autorizado, na certidão da fl. 72. Ausência de



identificação do servidor responsável pela carga/devolução (fls. 126, 144, 178 e outras mais). Termo de juntada do verso da fl. 144 que indica provimento não mais vigente à época, bem como não indica a juntada dos documentos das fls. 147/158, referindo apenas a juntada de "petição". Termo de juntada que refere provimento não mais vigente à época (fls. 162-v, 168-v, 175-v, 178v e outras mais). Autos provisórios não formados adequadamente na forma do artigo 102 do Provimento 213/01 (fl. 163). Certidão com data rasurada, sem ressalva, no verso da fl. 163. Rasura, sem ressalva, na data da devolução da carga da fl. 183, bem como ausência de identificação do servidor responsável pelo ato. Volume I injustificadamente com mais de duzentas folhas. Ofício da fl. 244, protocolado em 15.04.04, juntado apenas em 04.05.2004 (fl. 243-v). Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso da fl. 255. Ausência de numeração na folha de número 283 (folha parcialmente rasgada). Penhora via BacenJud determinada no despacho da fl. 287, em 20.04.2005, o que somente foi atendido pela Secretaria a partir de 24.05.2005 (fls. 289 e seguintes). Despacho do Juiz datado de 07.03.2007 determinando intimação do exequente, cumprido em 17.04.2007 (fl. 310). Penhora via BacenJud determinada no despacho da fl. 316, em 11.06.2007, o que somente foi atendido pela Secretaria a partir de 16.07.2007 (fls. 317 e seguintes), sendo inexitosa. Rasura na certidão da fl. 324. Processo remetido ao arquivo em 26.02.2008 e desarquivado em 08.09.2008. Ausência de data e de assinatura do servidor na devolução da carga dos autos (fl. 331). Rasura na numeração da fl. 395, sem certidão. Equívoco na numeração a partir da fl. 405. Rasura, sem ressalva, na data da primeira certidão do verso da fl. 485-v. Expedição de mandado de penhora determinada no despacho da fl. 536, em 15.10.2010, o que somente foi efetuado pela Secretaria a partir de 30.11.2010 (fls. 537 e seguintes). Processo com penhora no rosto dos autos no processo 001/1.08.0255254-8, efetuada em 10.01.2011 (fls. 540-2), em trâmite perante a Justiça Comum. Sem andamentos a partir de 15.03.2011, quando certificado nos autos, na fl. 547-v, que a penhora não foi embargada.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na solicitação de informações sobre o processo supra referido, tendo em vista o tempo já decorrido.

Processo nº 01227-2005-005-04-00-5

Rasura, sem certidão, na numeração das fls. 109, 114 e 356. Numeração equivocada dos documentos reduzidos juntados na fl. 109 (números 02 e 03 referem-se ao mesmo documento/folha). Certidão da fl. 136 aponta como "em branco" o verso da fl. 99, quando esta possui registros, e não refere a fl. 93, que também está em branco. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga dos autos às fls. 159, 170, 216, 256, 307 e outras mais. Volume I injustificadamente com mais de duzentas folhas. Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, da ata da fl. 224 e decisão da fl. 239. Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, em relação ao verso da fl. 225. Termo de juntada do verso da fl. 233 não refere a juntada do substabelecimento da fl. 238. Autos remetidos ao TRT em 28.05.2007 e devolvidos em 02.10.2007. Ausência de numeração e rubrica no próprio documento reduzido juntado no verso da fl. 293. Documento juntado na fl. 382 não numerado, rubricado e quantificado. Certidão de apensamento dos embargos de terceiro nº 0000481-63-2010-504-0005 na fl. 407 (nos andamentos dos referidos embargos no INFOR não há registro de que estejam apensados ao processo principal 01227-2005-005-04-00-5). Penhora no rosto dos autos no processo 001/3090042904-4, em tramite junto ao 9º Juizado Especial Cível – Foro Regional do 4º Distrito (fl. 419-22). Despacho em 07.06.2011, fl. 424, determinando o aguardo do andamento da ação no Juízo Cível por 90 dias.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que efetue o lançamento no sistema INFOR em relação ao apensamento dos embargos de terceiros aos autos principais.

Processo nº 0000107-13.2011.5.04.0005

Carimbo quantificador dos documentos reduzidos aposto parcialmente sobre os próprios documentos (fl. 22-v). Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, em relação ao verso das fls. 40 e 41. Ausência de termo de juntada, ou determinação na própria ata, das atas das fls. 26 e 43. Termo



de juntada do verso da fl. 37 faz referência a provimento revogado. Processo aguarda audiência de prosseguimento designada para 19.10.2011.

Processo nº 0000275-49.2010.5.04.0005

Ausência de termo de juntada, ou determinação na própria ata, das atas das fls. 77 e 212. Termo de juntada do verso da fl. 96 faz referência a provimento revogado. Documentos reduzidos juntados nas fls. 98 e seguintes em número superior ao permitido — 12 ao invés de 10. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga dos autos (fls. 108, 113 e 124). Acordo na ata da fl. 212, no valor de R\$ 16.000,00, em dez parcelas de R\$ 1.600,00, sendo a última em 15.09.2011, com depósitos na conta do procurador do autor. Não houve ainda a notificação do INSS, conforme determinado na referida ata. Processo aguarda cumprimento de acordo, pagamento de honorários periciais até 16.11.2011 e recolhimentos previdenciários e fiscais.

Processo nº 0047200-40.2009.5.04.0005

Ausência de identificação do servidor que junta o documento reduzido no verso da fl. 11. Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, em relação às atas das fls. 12, 93 e 148. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga dos autos (fls. 88 e 144). Ausência de termo de juntada da decisão da fl. 155. Ausência de data e assinatura no espaço destinado à devolução da carga dos autos (fl. 168). Autos remetidos ao TRT em 13.11.2009 e devolvidos em 30.04.2010. Notificação do INSS determinada no despacho da fl. 207, de 26.10.2010, foi cumprida pela Secretaria somente em 13.12.2010 (fl. 208), com certidão de ausência de manifestação do INSS em 15.02.2011. Dívida paga pela reclamada, que também comprovou os recolhimentos previdenciários. Valores liberados em 25.05.2011 sem nenhum andamento posterior.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que certifique sobre a existência de outras pendências nos autos, para posterior liberação do depósito recursal e encaminhamento dos autos ao arquivo.

Processo nº 01069-2009-005-04-00-7

Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso da fl. 12. Ausência de termo de juntada ou registro equivalente da ata de audiência das



fls. 18/19 e 120. Os documentos reduzidos das fls. 69 a 82 não estão rubricados. O termo de juntada do verso da fl. 109 faz referência a provimento revogado. Na audiência realizada no dia 22/04/2010 (fl. 130) foi homologado acordo no valor de R\$ 23.250,00 em trinta e uma parcelas de R\$ 750,00, mediante depósito à disposição do juízo, sendo a última parcela vencível em 12/11/2012. Ausência de assinatura do Juiz nos despachos das fls. 136 e 153. Observa-se que o último comprovante de depósito juntado aos autos foi o realizado em 10/12/2010, com retirada de alvará em 16/12/2010. A partir da correição houve andamento nos autos, tendo-se verificado na análise dos andamentos do processo no "inFOR", que os autos foram conclusos ao Juiz em 22/07/2011, sendo determinada a intimação das partes para se manifestarem quanto ao cumprimento do acordo homologado e, caso cumprido, que a reclamada junte os comprovantes de pagamento.

Processo nº 0000033-90.2010.5.04.0005

Ausência de termo de juntada ou registro equivalente das atas de audiência das fls. 86, 356 e 373. A certidão da fl. 203 faz referência a provimento revogado. O termo de encerramento do primeiro volume (fl. 204) e de abertura do segundo volume (fl. 205) fazem referência a provimento revogado. A certidão da fl. 262 diz estar "em branco" o verso das fls. 205 a 262, no entanto, o verso da fl. 262 não está. Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso da fl. 266. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução de carga do processo das fls. 305 e 357. Na audiência realizada no dia 25/08/2010 (fl. 373) foi homologado acordo no valor de R\$ 5.500,00 em onze parcelas de R\$ 500,00, sendo a última vencível no dia 26/07/2011. Processo aguarda cumprimento do acordo.

Processo nº 00834.005/00-0

O documento reduzido anexado no verso da fl. 59 não está numerado e rubricado. Não observada a ordem de juntada de documentos após a audiência inicial, pois a procuração foi juntada antes da credencial. Na certidão do verso da fl. 114 a data está rasurada e sem certidão a respeito. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução de carga do processo do verso das fls. 137, 174, 219, 302, 326, 351, 361 e 366. Processo arquivado em 08/01/2003 e remetido para a 5ª Vara de Porto Alegre em



07/03/2008. Petição protocolada em 11/02/2008, quando os autos não estavam na Secretaria (arquivados), não sendo formado autos provisórios. O ofício JUCERG/JU nº 08/115646-4 (fl. 171) foi juntado aos autos em 16/06/2008, com conclusão ao Juiz somente em 15/07/2008. Petição da fl. 175 protocolada em 30/07/2008 e juntada em 01/08/2008, com autos conclusos ao Juiz em 29/08/2008. Em 29.08.2008 foi determinada a expedição de ofício ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre (fl. 176), sendo cumprida a determinação somente em 13.10.2008. Não consta a data e nem identificação do servidor na devolução de carga do processo da fl. 239. A petição da fl. 240 foi protocolada em 08/02/2009 e juntada em 10/02/2009, com autos conclusos ao Juiz em 04/03/2009. Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso da fl. 248. No despacho da fl. 369, datado em 25/04/2011, foi determinado aguardar, pelo prazo de 60 dias, a manifestação do exequente, e, no silêncio, arquivamento dos autos. Em 20/07/2011 foi certificado a remessa dos autos ao arquivo do TRT (fl. 370).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que antes da remessa dos autos ao arquivo, e constatando-se a existência de valores depositados em decorrência de penhora pelo BACENJUD (fls. 309 a 313) providencie a expedição de edital para ciência da executada das penhoras realizadas, para fins de liberação posterior do dinheiro ao exequente.

Processo nº 0106300-28.2006.5.04.0005

Autos em mau estado de conservação (volume I). Ausência de termo de juntada ou registro equivalante das atas das fls. 25, 70, 128/129 e 261. Os documentos reduzidos anexados às fls. 36, 37, 40v., 302 a 304 e 325v. não estão rubricados. O documento reduzido anexado à fl. 40 não está numerado e rubricado. Ausência de carimbo "em branco" ou certidão equivalente no verso das fls. 58, 311, 395, 404 e 432. Ausência de identificação do servidor que firma o termo de devolução de carga do processo das fls. 60, 152, 195, 216, 222 e 247. Não formados autos provisórios com a petição protocolada em 24/11/2006 (processo em carga com advogado até 30.11.2006) e juntada aos autos em 06/12/2006 (fl. 60v.). O termo de juntada no verso da fl. 71 está rasurado e sem certidão a respeito. Remessa da Carta Precatória Inquiritória



do Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí para a 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 28/05/2007 (fl. 127v.), sendo recebida na Unidade Judiciária no dia 31/05/2007 e juntada aos autos somente em 22/06/2007 (fl. 86v.). Ausência de termo de juntada da sentença de embargos de declaração das fls. 140 e 146. O termo de juntada da fl. 166 não faz referência a peça processual anexada - cálculo de liquidação do reclamante. O cálculo de liquidação das fls. 168 e seguintes foi protocolado em 09/01/2008 e juntado em 14/01/2008 (fl. 166v.), sendo expedida a intimação para impugnação do cálculo somente em 28/02/2008. A certidão da fl. 192 está com a data rasurada e sem certidão a respeito. Numeração incorreta a partir da fl. 215. A petição da fl. 215 foi protocolada em 08/08/2008 e juntada aos autos em 12/08/2008, com autos conclusos ao Juiz em 05/09/2008. Não constam no termo de devolução de carga de processo da fl. 225 a data e a identificação do servidor. A petição das fls. 226/227 foi protocolada em 05/11/2008 e juntada aos autos em 07/11/2008, com autos conclusos ao Juiz em 02/12/2008. A petição das fls. 395/396 protocolada em 16/12/2010, deveria ter formado autos provisórios - juntada aos autos em 24.02.2011 -, já que certificado à fl. 401 ter a referida petição permanecido por um lapso em Secretaria. Não consta andamento no "inFOR" relativo aos Embargos de Terceiros 0000438-29-2005-04-0005 que foram apensados no volume II deste processo. Em 15/06/2011 foi expedida Carta Precatória Executória para a Vara de Santana do Livramento e, na data de 30/05/2011, Mandado de Penhora e Avaliação do veículo objeto dos embargos de terceiros, conforme determinado no despacho da fl. 421, datado em 11/05/2011. A Carta Precatória foi recebida na Vara do Trabalho de Santana do Livramento em 21/06/2011 (fl. 432) e o Mandado de Penhora e Avaliação foi devolvido em 20/06/2011, em razão de não ter sido localizado o veículo (fl. 433).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que efetue o lançamento no sistema INFOR em relação ao apensamento dos embargos de terceiros aos autos principais.

Processo nº 0001125-06.2010.5.04.0005

Os autos ingressaram na Justiça Federal, tendo sido encaminhados à Justiça do Trabalho em 29/09/2010 (fl. 56v.). Inclusão em pauta para 22/02/2011.



Não há referência em ata e nem termo de juntada das atas das fls. 31 e 73. Na ata da fl. 73 foi homologado acordo no valor de R\$ 5.000,00, em três parcelas de R\$ 1.667,00, a iniciar em 10/03/2011 e término em 10/05/2011, diretamente depositado na conta-corrente do procurador do autor. Não há certidão de ausência de manifestação do reclamante sobre eventual descumprimento do acordo. Em 16/06/2011 foi providenciada a remessa do processo ao arquivo.

OUTRAS ANOTAÇÕES.

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, **os processos nº 0000002-36.2011.5.04.0005, 0080900-07.2009.5.04.005,** os quais não foram encontrados, porquanto segundo o Diretor de Secretaria, dizem respeito a Cartas Precatórias que foram devolvidas às Varas deprecantes sem que tivesse sido dada baixa no sistema Infor.

RECOMENDA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizados os dados constantes do sistema Infor.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, REITERA-SE O QUE JÁ DETERMINADO NA ATA DE CORREIÇÃO ANTERIOR E RECOMENDA-SE que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue:

(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (3) Proceda à abertura de novo volume



quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (4) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) A Secretaria da unidade judiciária deverá atentar para as disposições constantes no artigo 105 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, quanto aos autos suplementares. (9) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive utilizando-se da caixa "lembrete" para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (10) A Secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) As atas de audiência, se não houver registro na própria ata de que estão sendo juntadas no ato, deverão ter termo de juntada correspondente. (12) Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. (13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à processual trazida aos autos е aos documentos eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema



INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (15) Mantenha a unidade judiciária a prática de inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, de processos na fase de execução para fins de conciliação a fim de reduzir o acervo de processos nesta fase processual.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, reiterando-se o empenho da unidade



judiciária(seus servidores e Juízes) para o desenvolvimento dos serviços de forma qualificada e eficaz.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

Desembargadora Vice-Corregedora Regional